



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 199, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) o Projeto de Lei n.º 199, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, no último dia 18 de setembro, para parecer, na forma regimental.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e três mil reais), para abrir dotação com a classificação orçamentária prevista no art. 1º, do projeto.

O art. 2º informa que, para atender à abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no exercício de 2022.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Acompanha o projeto demonstrativo do *superávit* apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2022, documento de fls. 5-12.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do Projeto de Lei n.º 199, de 2023, é de competência do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e incisos II e XII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal.

Com efeito, ao Município é permitido alterar as leis orçamentárias em execução, em situações que justifiquem esta medida.

Trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, consoante o art. 53, *caput* e inciso III, da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há vício quanto à capacidade de iniciar o processo legislativo.

Para suprir incorreções no planejamento das ações governamentais, a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei das Finanças Públicas) autoriza abrir crédito adicional especial para atender despesa para a qual não há dotação orçamentária específica. Esta autorização está prevista no art. 41, *caput* e inciso II, da mencionada lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No presente caso, o projeto autoriza a abertura de crédito adicional especial para abrir dotação na unidade Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, para execução de obra de pavimentação das vias de circulação internas do aterro sanitário.

A pretensão do projeto encontra amparo na Lei das Finanças Públicas e no art. 167, *caput* e inciso V, da Constituição Federal.

O projeto indica a fonte dos recursos necessários para atender à abertura do crédito suplementar. Serão usados recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022. Acompanha o projeto demonstrativo do *superávit* apurado no último exercício, documento de fls. 5-12.

Deste modo, o projeto atende ao disposto no art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964, e no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que vedam a abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A fonte recursal utilizada pelo projeto está prevista no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.

Quanto aos aspectos formais, a proposição em estudo se encontra redigida de maneira razoável e adequada à boa técnica legislativa.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 199, de 2023.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2023.


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Relator


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente


RAFAEL DE ALMEIDA JÁCÓ
Membro